

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 1.498-B, DE 1999

Estabelece regras gerais para a aquisição de viaturas policiais operacionais.

Autor: Dep. Alberto Fraga

Relator: Dep. João Leão

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Dep. José Pimentel e outros)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei redefine critérios no processo de licitação, para aquisição de viaturas policiais operacionais de forma a elevar os requisitos técnicos dessas viaturas tais como blindagem especial e suspensão reforçada, visando dar segurança aos policiais.

II - VOTO

Os novos requisitos técnicos de segurança colocados pela proposição em tela elevam os custos dos veículos policiais. Essa elevação de custo implica na redução do número de viaturas que podem ser compradas com determinado montante de recursos disponíveis e que são necessárias para fazer frente à demanda reprimida existentes hoje nos Estados e Distrito Federal.

Por outro lado, entende-se que tal obrigatoriedade, constante em lei federal, impossibilitará a aquisição de veículos comuns necessários para tipos de policiamento que expõem minimamente os policiais ao risco, como veículos para atividades de policiamento de trânsito, comunitário, nas dunas e praias, etc.

Deve ser ainda lembrado que a ampliação dos requisitos técnicos para a compra de veículos policiais pode implicar em demanda adicional por recursos transferidos do Fundo Nacional de Segurança Pública para os Estados e Distrito Federal. Dessa forma, pode haver implicações orçamentárias e financeiras para a União que não estão contempladas na proposta. A criação de despesa de natureza continuada, conforme dispõe os art. 16 e 17 da Lei Complementar 101 exigem que sejam oferecidas estimativas a respeito do impacto orçamentário e financeiro no exercício que entre em vigor e nos dois subsequentes, assim como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Esses requisitos não são atendidos pelo projeto em tela, que, portanto, sofre de incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira.

Em vista do exposto, votamos pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do PL nº 1.498-B, de 1999.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2004

Deputado José Pimentel